



6861

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 180/2013

VETO Nº 925/2014

Maringá, 18 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.634, de 29 de novembro de 2013, de autoria do Vereador Carlos Emar Mariuci, que altera a redação da Lei n. 9.579/2013, que dispõe sobre o benefício do Aluguel Social e dá outras providências.

Em que pese a pretensão da inclusa propositura, o Pacto Nacional para Enfrentamento da Violência contra a mulher é norteado pelas seguintes premissas: a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade. Dessa maneira, toda Política Pública instituída com o objetivo de combater a violência intrafamiliar deve considerar as questões de gênero e todas as suas especificidades.

Conforme informações da Secretaria Municipal da Mulher, a mulher vitimizada demora cerca de dez anos para romper com o ciclo da violência e, segundo pesquisas, o principal fator de manutenção da relação doentia é a dependência emocional, muito mais perniciosa do que a financeira. Por tal motivo, o enfrentamento da violência de gênero pressupõe o empoderamento emocional da mulher, além do econômico.

Para mulheres em situação de risco de morte a Política Pública adequada é o abrigo. Durante o período em que está protegida pelo Poder Público a mulher pode receber o amparo psicológico, social e jurídico de que precisa para romper com o ciclo da violência.

As mulheres que não estão em tal perfil devem ser acolhidas em abrigos provisórios onde também recebem apoio e proteção, mas podem deixar o local durante o dia para os seus compromissos.

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

O acompanhamento destas mulheres por uma equipe multidisciplinar é indispensável porquanto a retomada do relacionamento com o agressor é rotineira em razão da dependência emocional outrora mencionada.

Acrescente-se que os casos atendidos no CRAMMM demonstram, ao contrário do que se imagina, que as mulheres são exploradas financeiramente pelos homens, que costumam tomar seus pertences e remuneração, além de viver às suas expensas. Assim, a concessão do aluguel social pode se tornar um prêmio para o agressor na medida em que ao retomar o relacionamento com a mulher durante a vigência do aluguel social usufruirá do benefício causado por sua própria agressão.

Isto pode se tornar um convite à delinquência e um esvaziamento da Política de empoderamento da mulher que, normalmente, não possui forças para impedir o ingresso do agressor em seu domicílio.

Já tramitam no Congresso Nacional Projetos de Lei (PL 4652/2012 e PLS 296/2013) com o objetivo de conceder à vítima benefícios social e previdenciário para o recebimento de quantia em dinheiro que permitirá à mulher a mudança de vida e, caso necessário, de domicílio. O dinheiro em mãos é um grande facilitador, já que a mulher decidirá o que é mais conveniente para o seu empoderamento.

Desta feita, não se vislumbra no projeto em epígrafe um benefício social à mulher vítima de violência doméstica. Ao contrário, pode ensejar a responsabilidade do Município que não poderá garantir a segurança da mulher no imóvel locado.

Por todo o exposto, não resta outra alternativa senão oferecer o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.634/2013.

Sendo assim, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto parcial ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Marzato
RECEBIDA GERAL DO MUNICÍPIO
CAB/PR 15748



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.634.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Altera a redação da Lei n. 9.579/2013, que dispõe sobre o Benefício do Aluguel Social e dá outras providências.

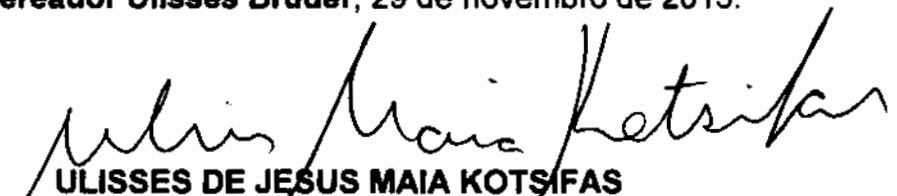
Art. 1.º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 5.º da Lei n. 9.579/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

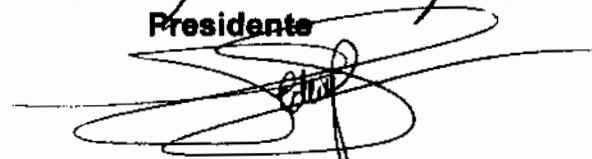
"Art. 5.º ...

VI – nos casos de mulheres vítimas de violência."(AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de novembro de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário